



## PARECER SEI Nº 2218/2024/MF

### Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás.

Revisão das últimas atualizações do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás em virtude da entrada em vigor da Portaria MF nº 549, de 3 de abril de 2024.

Processo SEI nº 14022.112391/2023-65

## 1 INTRODUÇÃO

- O presente Parecer visa descrever e analisar as últimas atualizações do Plano de Recuperação Fiscal (PRF) do Estado de Goiás em virtude da entrada em vigor da Portaria MF nº 549, de 3 de abril de 2024.
- Devido à referida portaria, a partir do dia 2 de maio de 2024 a concessão de garantia da União em operações de crédito pleiteadas por entes participantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) passou a restringir-se exclusivamente àquelas cujas finalidades estejam diretamente relacionadas à recuperação fiscal, conforme elencadas nos incisos I a VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.
- Como na versão do PRF apresentada pelo Estado de Goiás em dezembro de 2023 havia manifestação de intenção de contratar operação de crédito com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiar o Programa Goiás em Movimento Reconstrução, listada dentre as ressalvas às vedações do Regime, e esta operação não poderá mais contar com garantia federal, esta Subsecretaria questionou, no Ofício 27822 (SEI41883433), o Estado acerca da necessidade de revisão de seu Plano, cuja análise de homologação não havia sido concluída pelo Ministério da Fazenda.
- Na data de 8 de maio de 2024, o Estado de Goiás, através do Ofício nº 10167/2024 (SEI 41932820), apresentou versão atualizada de seu PRF (SEI41932716) a fim de excluir a referida operação de crédito. Nesse ofício também foi comunicada a exclusão da medida de ajuste relacionada ao Termo Aditivo do art. 4º-A, inciso I, Alínea "a" da LC nº 156/2016.
- Após questionamento adicional feito por esta Secretaria do Tesouro Nacional sobre a motivação da exclusão da medida de ajuste relacionada ao Termo Aditivo do art. 4º-A, inciso I, Alínea "a" da LC nº 156/2016, o Estado de Goiás apresentou, na Nota Técnica nº 5/2004 (SEI 42662514), nova atualização do seu PRF (SEI 42755454) voltando a incorporar a mencionada medida.
- As principais diferenças entre as projeções financeiras apresentadas pelo Ente no conjunto documental remetido na data de 30 de dezembro de 2023 e o atualizado em 7 de junho de 2024 estão detalhadas na Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/GDPR-05540 (SEI 42662514) e serão analisados a seguir.

## 2 ANÁLISE

- A atualização das projeções financeiras apresentadas pelo Estado de Goiás no PRF na Nota Técnica nº 5/2024 - ECONOMIA/GDPR-05540 indicou alterações tanto no Cenário Base das projeções financeiras quanto nas medidas de ajuste (Cenário Ajustado).
- A primeira modificação para o Cenário Base diz respeito à atualização nos indexadores (Selic, IPCA, CAM, TJLP, CDI, Dólar, SOFR, TR) da carteira dos contratos da Dívida Pública do Estado de Goiás que afeta as linhas de "juros e encargos da dívida (XX)" e "amortização da dívida (XXVI)".
- A segunda alteração no Cenário Base foi a exclusão da operação de crédito com o Banco Mundial no âmbito do Programa Goiás em Movimento Reconstrução<sup>[1]</sup>, impactando as linhas de "receitas de operações de crédito (X)", "juros e encargos da dívida (XX)" e "amortização da dívida (XXVI)". Essa exclusão justifica toda a diferença nas receitas de operação de crédito entre as projeções analisadas e parte das diferenças de juros e amortizações.

Tabela 1 - Diferenças Cenário Base do PRF - 12/2023 x 5/2024

		R\$ milhões						
		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Receitas de Operações de Crédito (X)	12/2023	129,2	261,9	263,5	133,3	-	-	-
	05/2024	-	-	-	-	-	-	-
	Dif.	(129,2)	(261,9)	(263,5)	(133,3)	-	-	-
Despesas Juros e Encargos da Dívida (XX)	12/2023	756,4	903,6	1.029,6	1.099,1	1.107,4	1.092,6	1.070,7
	05/2024	741,0	861,7	956,2	1.008,2	1.015,5	1.006,4	989,9
	Dif.	(15,4)	(41,9)	(73,3)	(90,9)	(91,9)	(86,2)	(80,8)
Amortização da Dívida (XXVI)	12/2023	453,4	769,9	933,9	1.167,9	1.291,8	1.443,3	1.623,1
	05/2024	445,0	756,5	922,7	1.136,9	1.256,6	1.383,1	1.551,8
	Dif.	(8,4)	(13,4)	(11,2)	(31,0)	(35,1)	(60,2)	(71,3)
Despesas de Investimentos (XXIV)	12/2023	1.109,9	921,5	1.131,6	1.783,2	1.921,4	2.758,1	3.016,7
	05/2024	1.111,7	923,3	1.133,5	1.785,2	1.923,4	2.760,2	3.018,8
	Dif.	1,8	1,8	1,9	1,9	2,0	2,1	2,1

[1] Cabe mencionar que esta operação de crédito havia incorporada ao Cenário Base e ao Anexo de Ressalvas conforme considerações do Conselho de Supervisão.

10. Uma diferença adicional no Cenário Base diz respeito a elevação nas despesas de “investimentos (XXIV)”. Tal diferença se deve ao preenchimento da margem que havia em relação ao teto de gastos – ver tabela 4.

11. Em relação às medidas de ajuste, além dos impactos dos indexadores sobre os valores projetados dos juros e amortizações das operações de crédito a contratar, foi realizado um deslocamento para um exercício posterior dos fluxos da operação de crédito externa BID-Profisco III – passando a começar não mais em 2024, mas 2025.

**Tabela 2 – Medidas de ajustes atualizadas**

		R\$ milhões						
Medidas	Rubricas Impactadas	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Alienação de bens imóveis	Alienação de Bens Primária	70,0	10,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Privatização da CELGPAP	Outras Receitas de Capital Não Primárias (f)	0,0	450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operação de Crédito Externa - BID Profisco III	Operações de Crédito (X)	0,0	83,2	167,8	169,8	84,9	0,0	0,0
	Juros e Encargos da Dívida (XX)	0,0	1,0	9,5	19,6	29,9	31,4	29,9
	Amortização da Dívida (XXVI)	0,0	0,0	0,0	0,0	11,6	23,2	23,2
Termo Aditivo art. 4º-A, inciso I, Alínea "a" da LC nº 156/2016	Juros e Encargos da Dívida (XX)	1,6	6,4	9,2	12,1	12,8	13,1	13,4
	Amortização da Dívida (XXVI)	0,0	0,3	0,5	0,8	3,5	6,6	9,9

12. Os efeitos das modificações no Cenário Base, acrescidos das mudanças nas medidas de ajuste, compõem as diferenças sobre o Cenário Ajustado. Nesse sentido, há reflexos dessas alterações sobre as projeções de restos a pagar que devem ser mencionados.

13. No Cenário Ajustado ocorre aumento na “inscrição líquida em restos a pagar” na comparação entre as duas programações para os anos de 2024 a 2027, movimento que se reverte a partir de 2028.

**Tabela 3 – Diferenças nos Restos a Pagar, Cenário Ajustado - PRF 12/2023 x PRF 06/2024**

R\$ milhões

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Inscrições de Restos a Pagar (a)	14	20	32	33	22	15	0
Primário (a.1.)	13	19	30	31	21	14	0
Não Primário (a.2)	1	1	2	2	1	1	-
Cancelamentos de Restos a Pagar (b)	0	4	6	10	10	7	5
Liquidação de Restos a Pagar Não Processados	0	1	1	2	2	1	1
Pagamentos de Restos a Pagar (d)	0	9	14	22	22	16	11
Pagamento de Restos a Pagar Primário (d.1)	0	9	14	22	22	16	11
Pagamento de Restos a Pagar Não Primário	0	0	0	0	0	0	0
Inscrição Líquida em Restos a Pagar (a - b - d)	14	7	12	1	(10)	(7)	(16)
Estoque de Restos a Pagar	14	21	33	34	24	16	1
Inscrição Líquida em RAPS primários (a.1. - d.1.)	13	10	17	9	(1)	(1)	(11)

14. Outro ponto que vale mencionar são os componentes primários dos restos a pagar. A nova projeção, para o período de 2024 a 2027, eleva a inscrição líquida de restos a pagar primários em comparação à projeção anterior. Dada uma despesa orçamentária constante, isso significa, para esse período, melhora do primário “às custas” do aumento do estoque de restos a pagar. Esse movimento se reverte a partir de 2028.

#### Atualização da Análise do Cumprimento dos compromissos fiscais

15. Para o limite de crescimento das despesas primárias previsto no inciso V do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017, conforme mencionado, houve apenas ligeira elevação nos investimentos, consumindo-se a margem que havia em relação ao “teto” no PRF apresentado em dezembro de 2023<sup>[2]</sup>.

Tabela 4 – Evolução das despesas primárias

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Despesa Primária PRF 12/2023 (a)	38.808	41.388	44.828	46.093	48.188	50.006	52.100	53.308	55.494	57.789
Varição nos Investimentos (b)	-	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Despesa Primária PRF 05/2024 (c = a + b)	38.808	41.388	44.830	46.094	48.190	50.008	52.102	53.310	55.496	57.792
Deduções Legais (d)	9.243	10.263	12.036	12.185	13.226	13.964	14.976	15.071	16.110	17.224
Despesa Primária para Fins de Cumprimento do Limite (e = c - d)	29.565	31.125	32.794	33.909	34.964	36.044	37.125	38.239	39.386	40.568
Limite para as Despesas Primárias (f)	-	31.277	32.794	33.909	34.964	36.044	37.125	38.239	39.386	40.568
Margem PRF 05/2024 (g = f - e)	-	152	-	-	-	-	-	-	-	-

[2] Note-se que a regra de limitação do crescimento das despesas aplica-se apenas às despesas orçamentárias, portanto os movimentos indicados no parágrafo 13 não se refletem neste indicador. Apesar disso, como se verá mais adiante, as modificações na dinâmica dos restos a pagar serão notadas no indicador de resultado primário.

16. No que diz respeito aos dois critérios de equilíbrio previstos no RRF - (i) de resultado primário superior ao serviço da dívida calculado por competência e (ii) de volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício (restos a pagar) – as diferenças entre a projeção financeira dos PRF analisados estão sintetizadas na tabela 5.

Tabela 5 – Diferenças das Metas – PRF 12/2023 x PRF 05/2024

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Resultado Primário Ajustado	(2)	11	8	15	7	(3)	(3)	(13)
Serviço da Dívida por Competência	(0)	(26)	(55)	(84)	(131)	(141)	(123)	(120)
Estoque de Restos a Pagar (% RCL)	0	0	0	0	0	0	0	0

17. A diferença indicada na linha “Resultado Primário Ajustado” na tabela 5, decorre do efeito conjunto do aumento das despesas de investimento e da dinâmica nos restos a pagar. A diferença do “serviço da Dívida por Competência”, por sua vez, reflete os

elementos apresentados que impactaram o financiamento tanto sobre o Cenário Base quanto sobre os ajustes.

### 3 CONCLUSÃO

18. Dada a magnitude das diferenças apresentadas, esta Coordenação-Geral mantém as conclusões apresentadas no PARECER SEI Nº 77/2024/MF (SEI 39506621) sobre a versão atualizada do PRF do Estado de Goiás.

19. Para a regra de primário, conforme Tabela 6, abaixo, o Ente continua a prever o cumprimento do critério de equilíbrio relativo à capacidade de custear o serviço da dívida por competência a partir de 2027.

20. O estoque de restos a pagar do Estado, por sua vez, já se encontra abaixo do limite de 10% da receita corrente líquida, atendendo, portanto, ao segundo critério de equilíbrio.

21. Diante da análise documental realizada, e assumindo como verídicas todas as informações prestadas pelo Estado nesse processo de atualização, concluímos que o Plano de Recuperação Fiscal atualizado pelo Estado de Goiás mantém a robustez fiscal da versão apresentada em dezembro de 2023, mostrando-se capaz de reequilibrar financeiramente o Estado. A Tabela 6, abaixo, resume os valores atualizados das metas fiscais a serem alcançadas pelo Estado.

**Tabela 6 – Metas Atualizadas do Plano de Recuperação do Estado de Goiás (PRF 05/2024)**

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Resultado Primário Ajustado	988	1.771	2.121	2.626	3.393	4.174	5.049	5.780
Serviço da Dívida por Competência	2.399	2.526	2.781	2.863	2.951	2.838	2.780	2.780
Estoque de Restos a Pagar (% RCL)	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	4%

Brasília, 17 de junho de 2024.

À consideração superior,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO CARDOSO FERRAZ

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

BRUNO DE SOUSA SIMÕES

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Relações Financeiras Institucionais

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEXEIRA BRAGA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se ao Conselho Supervisão do RRF e ao Estado de Goiás.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Sousa Simoes, Gerente**, em 17/06/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cardoso Ferraz, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/06/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 17/06/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 17/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 17/06/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 25/06/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42871614** e o código CRC **774CABE5**.